

PROVIMENTO Nº. 25, de 14 de janeiro de 2011.

Dispõe sobre a instituição do SAGAP como sistema a ser utilizado obrigatoriamente por todos os Defensores e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão que trabalhem no atendimento direto com o assistido.

A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de informatização da Instituição de modo a viabilizar a geração automática dos relatórios funcionais individuais de cada defensor;

CONSIDERANDO a necessidade institucional de gerar estatísticas em tempo real, de modo a permitir uma maior transparência na atuação da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria a fiscalização e orientação da atividade defensorial e avaliação do estágio probatório;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Complementar nº. 80/1994, em seu artigo 4º- A, acrescido pela Lei Complementar 132/2009, garante ao assistido o acesso à informação, que apenas se realiza plenamente se houver um sistema de informática eficiente e acessível a todos os defensores para o repasse de informações ao mesmo mediante consulta ao seu histórico de atendimento na instituição.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o SAGAP (Sistema de Atendimento, Geração e Acompanhamento Processual) em sua última versão, como o sistema a ser utilizado obrigatoriamente por

todos os defensores e servidores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão que trabalhem no atendimento direto com o assistido, tais como: advogados, assistentes sociais, psicólogos e servidores lotados na recepção.

Art. 2º. Todos os defensores, advogados, assistentes sociais, psicólogos e servidores lotados na recepção devem alimentar o SAGAP com as informações referentes às atuações que lhes cabem, conforme permissão dentro do sistema concedida pela Corregedoria e pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), registrando os atendimentos, audiências, petições, ofícios, flagrantes, acordos, mediações, atendimentos psicossociais e outros.

Art. 3º. Especificamente quanto ao módulo de acordo e mediações, deve-se registrar como acordo aquele que seja feito pelos defensores e que não seja levado à homologação judicial.

Art. 4º. Quanto aos acordos extrajudiciais levados a homologação, o mesmo deve ser registrado no módulo de registro de petição já que quando da distribuição no Fórum receberá um número próprio e formará um processo com tramitação regular em uma das Varas.

Art. 5º. Considera-se mediação, para fins de registro no SAGAP, as composições realizadas pelos advogados, assistentes sociais e psicólogos.

Art. 6º. A obrigatoriedade do uso do SAGAP passa a valer na Capital e nos interiores, onde os defensores tenham sido treinados, a partir de 1º. de março de 2011.

Art. 7º. Caberá à Corregedoria buscar no dia 10 de cada mês, as informações lançadas por cada defensor arquivando os relatórios em pastas individualizadas.

Art. 8º. Caberá à Secretaria da Corregedoria, quando os servidores lotados neste setor forem os responsáveis pela distribuição da petição, devolver, no prazo máximo de 48 horas, ao Defensor o protocolo para inclusão no SAGAP.

Art. 9º. A partir do mês de março de 2011 passa a não mais ser obrigatório e necessário à apresentação dos relatórios funcionais nos moldes anteriores, salvo os defensores do interior que não tenham tido oportunidade de treinamento mediante acompanhamento do NTI.

Art. 10º. Caberá a cada defensor da Capital promover o agendamento de seu treinamento junto ao NTI e a Corregedoria a fixação do cronograma para treinamento nos interiores, cujos defensores não tenham sido treinados.

Art. 11º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), 14 de janeiro de 2011.

Defensora Pública **Fabíola Almeida Barros**
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão